



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 290/2025

Processo Número: **23437/2025** | Data do Protocolo: 27/06/2025 13:56:56



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003100350033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, Sra. Natália Resende, para que forneça as seguintes informações relativas ao uso de **embarcações do tipo jet ski** em áreas de proteção ambiental situadas no município de **Peruíbe**, especialmente nos rios **Guaraú** e **Ribeirão**:

O Estado de São Paulo possui autorizações, pareceres técnicos ou regulamentações específicas que permitam ou restrinjam o uso de embarcações do tipo jet ski nas áreas citadas?

A Secretaria tem conhecimento da revogação do Decreto Municipal nº 1.941/2000 e da edição do Decreto Municipal nº 6.387/2024, que passaram a permitir o uso de jetskis no Rio Guaraú?

Há participação, consulta ou anuência prévia desta Secretaria na elaboração do referido decreto municipal?

Quais ações de fiscalização ambiental foram realizadas pelo Estado, nos últimos 5 anos, nas áreas do Rio Guaraú e Ribeirão?

Existem relatórios, estudos técnicos, laudos ambientais ou pareceres jurídicos da Secretaria sobre o impacto do turismo náutico motorizado na referida região?

Há previsão de ações corretivas, intervenções, notificações ou medidas legais por parte da Secretaria diante de possíveis violações ambientais no território?

Quais medidas estão sendo adotadas para assegurar a proteção da biodiversidade, do ecossistema costeiro e dos direitos das comunidades tradicionais afetadas pela atividade?

O presente requerimento de informação fundamenta-se na necessidade de esclarecer os fatos, fundamentos legais e responsabilidades institucionais relacionados à liberação do uso de embarcações do tipo **jet ski** em áreas de **proteção ambiental** nos rios **Guaraú** e **Ribeirão**, situados no município de **Peruíbe/SP**. A medida, instituída por meio do Decreto Municipal nº 6.387, de 27 de dezembro de 2024, que revogou o Decreto nº 1.941/2000, levanta sérias preocupações quanto aos impactos ambientais, sociais e legais envolvidos.

Trata-se de uma região sensível, localizada em área de manguezal e de bioma de Mata Atlântica, reconhecida como de relevante interesse ecológico, cultural e social, onde habitam e atuam comunidades tradicionais caçaras e pescadores artesanais. O uso de embarcações motorizadas, especialmente motos aquáticas, sem o devido controle e fiscalização, **contraria a legislação ambiental vigente**, notadamente a **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, a **Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal)** e a **Lei Estadual nº 9.995/1997**, que estabelecem normas para a proteção dos recursos hídricos e das áreas de preservação permanente (APPs).

Além disso, a **Portaria DPC/DGN/MB nº 54/2022** da Marinha do Brasil estabelece diretrizes sobre o uso de motos aquáticas, vedando seu emprego próximo a banhistas e impondo sanções em caso de descumprimento, o que reforça a necessidade de **fiscalização rigorosa** e de regulamentação local em consonância com as normas federais.

O presente requerimento visa, portanto, assegurar a **transparência da gestão ambiental**





estadual, a responsabilização em caso de omissão ou irregularidade e o fortalecimento da política pública de preservação dos bens naturais, culturais e coletivos, em conformidade com os princípios do Estado Democrático de Direito, da justiça ambiental e da proteção das minorias.

Sala das Sessões, 26/06 de Junho de 2025.

Monica Seixas do Movimento Pretas



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340031003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340031003700340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 26/06/2025 19:50

Checksum: **2F25DB37EE35E826158B70D73F8AB327A1257FB924FD883FE53757666B8A85F4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340031003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.